



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza 2012.

DATA - Período de 06 a 08 de novembro de 2012. A Correição teve início às 08h30min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Emmanuel Teófilo Furtado, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, Juíza do Trabalho substituta vinculada; Ilustríssima Senhora Doutora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria, demais Servidores e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a setembro, e do sistema SPT1 referente ao mês de novembro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Raquel Fontenele Garcia Pontes, Sylvia de Bastos Silva e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO.
Maysa Feijó Nunes	Diretora de Secretaria/CJ-03
Cristina Batista Galvão	Técnico Judiciário/FC-05
Raimundo Cleudeci de Paula Chaves	Analista Judiciário/FC-05
Joélia de Sousa Alexandre	Analista Judiciário/FC-05
Denise Maria Studart C. Ramos	Técnico Judiciário/FC-04
Maria Naila do nascimento Nobre	Calculista-04
Antonio Danilo Moura Azevedo	Técnico Judiciário-FC-03
Rodolfo Otaviano do Rego	Técnico Judiciário/FC-03
Maria Eurismar Teixeira	Técnico Judiciário/FC-02
Elisângela Rabelo da Silva	Técnico Judiciário/FC-02
Bento Alves Filho	Técnico Judiciário
Ricardo Moura Rocha	Técnico Judiciário
Antonio Carlos Vieira Júnior	Estagiário Nível Superior
Karísia Ferreira Melo	Estagiária Nível Superior
Tatiane Pires Ferreira	Estagiária Nível Superior
Samantha Barros Barbosa	Estagiária Segundo Grau

Nataly Gomes da Silva	Estagiária Primeiro Passo
Ingrid Menezes de Souza	Estagiária Primeiro Passo

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	359	1692	0	1607	444	95%
2011	444	1949	1	1684	814	86%
jan a set/2012	814	1472	5	1608	683	109%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	2560	244	0	53	334	2417	22%
2011	2417	971	35	95	198	2252	10%
jan a set/2012	2252	375	47	176	117	2287	47%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	1240	300	674	866	225%
2011	866	222	541	1057	244%
jan a set/2012	1057	220	433	844	197%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	59	115
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	04	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	00	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	03
6-Petições pendentes de juntada	13	58
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	09	05
9-Processos sobrestados	05	20
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	19	28
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	241	128
13-Processos aguardando despacho	1.111	1.474
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.935	1.273
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	79	15

16-Processos aguardando expedição de notificação	114	539
17-Processos aguardando expedição de alvarás	09	14
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	04
19-Aguardando perícia/designação de perito	06	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	*
21-Aguardando expedição de ofício	34	00
22-Processos em carga com advogados	44	37
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	16
24-Aguardando consulta BACENJUD	367	168
25-Aguardando consulta RENAJUD	193	274
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	43
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.180	1.145
29-Saldo de processos arquivo provisório	2.196	2.151

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de setembro de 2012.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	12	30
2-Aguardando expedição de mandado	16	37
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	00	00
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	68
6-Petições pendentes de juntada	20	10
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	17	29
09-Processos sobrestados	93	57
10-Aguardando transcurso de prazo	63	53
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	17	29
12-Aguardando expedição de alvarás	12	23
13-Aguardando perícia/designação de perito	88	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	05	*
15-Aguardando expedição de ofício	16	00
16-Processos em carga com advogados	22	89
17-Aguardando consulta BACENJUD	24	36
18-Aguardando consulta RENAJUD	24	68
19-Aguardando consulta SIARCO	00	00
20-Aguardando consulta INFOJUD	00	40

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	47	22
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	43	69
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	47	75
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	12	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	13	10
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	11	409
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	26	280
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	78	96

09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	112	129
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	02	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	141	*
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	140	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 19 (dezenove) processos conclusos para julgamento de mérito, todos rigorosamente no prazo do artigo 189, inciso II, do CPC, dos quais 02 (dois), os de números 1707/2012 e 0109/2012, foram conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Emmanuel Teófilo Furtado, Juiz do Trabalho Titular da Vara, em 30/10/2012 e 05/11/2012, respectivamente; e 17 (dezesete) com a Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, Juíza do Trabalho substituta vinculada, cujos mais antigos são os de nºs 1701/2012, 1104/2011, 1714/2012, e 1721/2012, conclusos, respectivamente, em 29/10/2012, 31/10/2012, 05/11/2012 e 05/11/2012;

b) Constatou-se que, independente do rito, são unânimes as audiências designadas neste Juízo e, em agosto de 2012 foram realizadas 02 (duas) semanas de pautas duplas e, nos meses subsequentes, pautas duplas todas às quintas-feiras;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 651 (seiscentas e cinquenta e uma) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Some-se a isso o acentuado número de processos aguardando decurso de prazo (item 14 do quadro 3 e item 10 do quadro 4); ademais, não está sendo cumprido o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados, dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15 (quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos, a exemplo dos de nºs. 0033/2012, 0380/2005, 1761/1997, com previsão de devolução para 22/06/2012, 27/08/2012 e 14/09/2012, respectivamente.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	61%	50%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	59%	40%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
6.1 - Aspectos cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM

-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	NAO
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou redução nos prazos da maioria dos itens verificados. Entretanto, os prazos para a audiência inaugural, resolução da lide em ambos os ritos e para elaborar a minuta de despacho, ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, incisos I e II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ				
Descrição da Meta	2012	2011	Meta	
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	109%	85%	101%	
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	95%	95,00%	80%	
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM	
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	185%	100%	110%	
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	94%	87%	101%	
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	03	09	00	
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**	
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**	

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a setembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de novembro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2, 3 e 17 de 2012. A meta 3 de 2011 não vem sendo cumprida integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, foi verificado que ainda remanescem na fase de conhecimento os processos de nºs: 2403/2005, concluso para julgamento no curso da presente correição (06/11/2012); o de número 1720/2007, com laudo pericial juntado aos autos e com audiência para completa instrução para o dia 06/12/2012. Nesse processo, tendo em vista que a data da audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 14/11/2012, coincidia com o treinamento do Processo Judicial Eletrônico-PJE, este Juízo procedeu à redesignação da audiência para o dia 06/12/2012; e o de nº 903/2006, no qual, muito embora a parte autoral não tenha cumprido o seu dever de manter atualizado seu endereço nos autos, ensejando prejuízo pela não realização da perícia designada, este Juízo, com esteio no princípio da proteção e da busca da verdade real, oportunizou ao demandante a realização de nova perícia. No mesmo ato, foi destacado que o não comparecimento do autor à perícia remarcada lhe acarretaria o ônus processual decorrente de sua inércia. Em despacho subsequente, exarado no dia 08/10/2012, tendo em vista que a produção da prova pericial manteve-se obstaculizada pela ausência do reclamante, determinou este Juízo fosse notificado o patrono do autor para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço atual de seu constituinte, a fim de ser ele comunicado da nova data da perícia, sob pena da sua inércia configurar-se em desistência da prova pericial. Já decorrido o prazo assinalado, foram os autos conclusos para despacho. Ainda com relação à meta 2/2010, foram identificados os processos de nºs 1732/2007 e 2350/2005, que foram julgados, respectivamente, nos dias 17 e 31 de outubro próximo passado.

9. Observações pontuais:

Foram analisados, por amostragem, outros processos que aguardavam realização de perícia técnica, conforme se verifica a seguir: 1409/2010; 466/2011, 773/2011, 1554/2011 e 211/2010, com os laudos periciais respectivos anexados aos autos e neles foram designadas as respectivas audiências de instrução, de modo que estavam regulares em suas tramitações, tendo sido movimentados entre o final de outubro e início de novembro do ano em curso. No exame dos processos acima indicados, bem como no de nº 1617/2009, foi observado que não é praxe deste Juízo, por ocasião da nomeação do perito, fixar o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, nem a fixação do valor devido a título de honorários periciais. Tais providências, se adotadas, certamente promoverão a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados... Foram identificados também os processos de nºs.: 262/2011 e 1799/2011, com os laudos periciais juntados aos autos, nos quais já foram proferidas as respectivas decisões de mérito. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria que o acompanhamento é a movimentação dos

processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, dando-se prioridade ao exame de processos na fase executória, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, a saber: concluso para despacho, aguardando prazo, RENAJUD - consultar, efetuar bloqueio BACENJUD, expedir mandado, aguardando devolução de mandado, devolver carta precatória etc. No exame dos processos de n.ºs: 288/2012, 199/2012/ 2163/2011, 571/2006, 1130/2011, 1631/2012, 1531/2011, 761/2010, 1539/2011, 573/2006, 514/2006, 675/2003, 2101/2007, 1945/2005, 2056/1999, 1279/2009, 288/2012 e 571/2006, foi observado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datavam de outubro e novembro do ano em curso. Constatou-se, outrossim, que estão sendo adotadas todas as providências constitutivas necessárias ao bom andamento das execuções, como pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios. Da mesma amostragem, entretanto, foram identificados alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como os de n.ºs.: 760/2000, que fora arquivado provisoriamente em setembro de 2006, em face da não manifestação da parte, conforme despacho de fl. 31, e só foi mobilizado em 27/08/2012, com determinação das medidas constitutivas acima referidas e inclusão no BNDT, já tendo sido realizada a tentativa de bloqueio via BACENJUD; 1749/2011, cuja movimentação indicava que aguardava o cumprimento do mandado pela central de mandado, desde 26/06/2012; os de n.ºs.: 715/2012, 668/2012, 1964/2004, 1775/2008, 17/2010, 1337/2001 e 143/1998, que foram conclusos para despacho entre julho e setembro do ano em curso. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação, costuma consignar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constitutivas sobre o patrimônio do reclamado, bem como dos sócios e subscritores do termo de acordo, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 1224/2011, 173/2012, 139/2012, 448/2012, 447/2012, 1744/2011, 161/2012 e 597/2012. Outra boa prática observada em alguns desses processos foi a inserção de cláusula no acordo para que o pagamento se faça ao autor por meio de transferência bancária e a consignação de cláusula atribuindo ao acordo o valor de alvará para levantamento de FGTS e/ou Seguro-Desemprego. Também foi detectado que este Juízo vem empreendendo esforços no sentido de promover a conciliação entre as partes, inclusive em relação aos processos na fase executória, a exemplo do que foi verificado nos de n.ºs 126/2009, 1364/2010, 2103/2008, 2524/2002, 840/2007, 1308/2010, 2816/1999, 496/2004 e 4/2012. Em relação ao processo de n.º 478/2006, foi visto que, elaborada a conta de liquidação, este Juízo, verificando que os depósitos existentes nos autos estavam bem aquém da conta de liquidação, decidiu pela liberação dos referidos depósitos, já tendo sido expedido o competente alvará judicial. Foram identificados, ainda, os processos de n.ºs.: 158/2006 e 121/2004, nos quais foi verificado que constavam nos respectivos andamentos processuais que aguardavam a realização de bloqueio, via BACENJUD, mas no relatório gerencial havia a informação de que os autos foram arquivados provisoriamente, no dia 31/12/2011. É oportuno salientar que na referida data não houve expediente forense, de modo que se trata de inconsistência no sistema de acompanhamento processual. Ante a constatação a Senhora Diretora de Secretaria informou que já havia percebido esse problema, e que já estavam sendo adotadas todas as medidas necessárias, a fim de identificar os processos em situação semelhante e corrigir tais inconsistências,

ressaltando, no ensejo, que tais inconsistências não foram provocadas por ação desta Secretaria. Foram examinados os processos de nºs 1784/2011, 1535/2010, 1331/2010, 1352/2012, 1270/2012, 1097/2012, 1002/2012, 1409/2012, 1516/2012 e 1719/2011, que aguardavam o arquivamento definitivo e estavam regulares, nada mais havia a providenciar, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. Quanto aos processos arquivados provisoriamente, foi verificado que eles são agrupados separadamente dos demais processos, ordenados em numeração sequencial e acompanhados por meio de relatórios no sistema SPT1. No exame de alguns desses processos, retirados aleatoriamente das mencionadas estantes, foram vistos os de nºs.: 808/1998, 798/2008, 888/2008, 886/2003, 821/2004, 808/2000, 776/2006, 775/2008, 773/2007, 812/2005 e 812/2008, nos quais foi observado que esta Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. No exame dos processos de nºs.: 1153/2006, 804/2008, 1160/2008 e 798/2004, verificou-se despacho indicando a utilização, sem êxito, de todos os meios disponíveis, nesta Justiça Especializada, de coerção do devedor: INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD, inserção do devedor no BNDT, inclusive em relação aos sócios, razão pela qual foi determinada a suspensão das respectivas execuções por um ano e renovação das referidas medidas executórias após o decurso do referido prazo. No mesmo despacho ficou consignado que, caso restassem ineficazes as referidas providências, fosse expedida certidão de crédito previdenciário. Entretanto, registramos os processos de nºs.: 809/1998 e 827/1996, que apresentavam significativos atrasos, porque não havia a indicação de adoção das medidas constritivas em destaque e aguardavam no arquivo provisório desde 24/11/2009 e 20/09/2010, respectivamente. Em face de ser pequena a amostragem utilizada, ante o grande número de processos arquivados provisoriamente (2.196), convém que a Secretaria proceda à mobilização rotineira desses processos a fim de regularizar os prazos porventura excedidos. A Sra. Diretora de Secretaria informou que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. É oportuno lembrar que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Convém ressaltar que tal instrumento deve ser utilizado também com relação aos sócios, mesmo naqueles processos arquivados provisoriamente, inclusive nas execuções previdenciárias. Registramos, outrossim, como em outros Juízos já corrigidos, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. Razões da Secretaria da Vara
(Vide anexo II da presente Ata)

11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais. Compareceu à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional o Doutor Frederico Uchôa Feitosa, perito médico, que se manifestou acerca da excessiva demora no pagamento dos honorários periciais. Informou que este fato tem afastado diversos peritos habilitados perante esta Justiça Especializada e, quanto a si, afirmou que se fosse mais ágil o procedimento de pagamento dos honorários periciais, certamente dedicaria mais tempo a essa atividade. Mencionou a sua experiência pessoal no recebimento dos honorários periciais, ressaltando que começou a fazer perícia na Justiça do Trabalho em novembro de 2010 e que somente passou a receber os adiantamentos que lhes foram deferidos por volta de fevereiro deste ano, estipulando, em sua manifestação, uma média de mais ou menos um ano para os respectivos recebimentos. Outra queixa apresentada pelo referido Perito se refere ao fato de que, por ocasião do pagamento dos honorários, não há como identificar a que processo se refere o crédito, uma vez que o pagamento é feito em bloco, indicando apenas o número dos protocolos respectivos e os peritos não têm acesso à informação de que processo se trata. Tal prática, salientou o perito, dificulta sobremaneira o controle pessoal de cada perito sobre quais processos em que atuam foram efetivamente pagos. Ante as dificuldades acima, o Sr. Perito solicitou à Exma. Corregedora que tentasse dirimir esses problemas, pois essas providências certamente tornaria o exercício da atividade pericial mais célere e transparente, estimulando o surgimento de novos profissionais interessados em fazer perícia. A Exma. Corregedora destacou que examinaria o pleito apresentado e o levaria ao conhecimento da administração do Tribunal.

12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

13.1.1 A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excêso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, notadamente aqueles da fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta

prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

13.1.3 Que seja mantido esforço na redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.4 Que seja providenciado o desarquivamento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) processos mensalmente, no sentido de se adotar medidas constritivas necessárias ao cumprimento da Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

13.1.5 Que seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na realização de perícias, ou até que não mais podem realizar perícias por motivo de ordem particular.

13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

13.2.1 que mantenham o rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê atenção especial ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais necessários a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 que mantenham a prática de fazer tentativas conciliatórias, especialmente durante a semana nacional de conciliação, promovidas pelos órgãos superiores, inclusive com relação aos processos na fase executória;

13.2.3 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda que se mantenha o empenho visando tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, notadamente quanto à nomeação do perito preferencialmente na própria audiência, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Srs. Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, estipulado o prazo para entrega do laudo pericial, conforme dispõe o art. 421 do CPC e arbitrado o valor referente aos honorários periciais;

13.2.4 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da

lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou à Sra. Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pela Senhora Diretora de Secretaria e concedido pela Corregedoria.

14. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular da Vara, Doutor Emmanuel Teófilo Furtado; à Excelentíssima Senhora Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; à Ilustríssima Senhora Doutora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional


Alexsandro Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Anexo II
Manifestação do Juízo
Razões da Diretora de Secretaria

Utilizando-se da prerrogativa concedida pela Sra. Corregedora, presto os seguintes esclarecimentos:

O volume de processos pendentes de despacho/prazo se deve, em parte, à deficiência atual no quadro de pessoal da Vara que, entre janeiro e março do corrente ano, ficou desfalcado com as saídas sucessivas de três servidores, os quais atuavam na execução de dita tarefa, tendo havido, no decorrer deste ano, parcial reposição com o retorno de apenas um servidor, que, por conta dessa carência funcional, abarcou outras atribuições, não podendo, assim, realizá-la com exclusividade.

Além disso, durante o lapso mencionado, a Vara contou com apenas dois analistas judiciários para o desempenho das atividades de elaboração de propostas de despachos, tarefas essas que, como se sabe, exigem maior aptidão técnica para sua consecução.

Ademais, todos os processos com expedientes cumpridos, a exemplo de mandados, ofícios e notificações expedidos, retornos de carga, dentre outros, são alocados na única movimentação "processos aguardando prazo". Tal procedimento, adotado a partir do inventário, visou a facilitar o levantamento de prazos vencidos por meio de um único relatório do SPT1.

Importante frisar que, a partir de agosto/12, foram realizadas duas semanas de pautas duplas, visando à redução dos prazos de audiências, e, posteriormente, adotou-se o mesmo procedimento em todas as quintas-feiras, com idêntico objetivo. Tais eventos tiveram, por consequência, o aumento de expedientes na Secretaria, maior número de processos conclusos para julgamento e a necessidade de deslocamento de um servidor para a sala de audiências, acarretando sobrecarga aos serviços cartorários.

No tocante aos processos aguardando consulta no BACENJUD, vale ressaltar que, no período de inclusão de devedores no BNDT, em novembro/dezembro de 2011, os despachos não se limitaram à mera ordem de inserção de registros, mas de logo impulsionaram os feitos, determinando, em primazia, a realização de pesquisas junto ao BACENJUD. Disso resultou uma avalanche de mais de 700 processos para essa situação, sendo que, ao longo de todo esse ano, embora tenham sido cumpridas tais pesquisas, outras foram geradas continuamente, sendo, portanto, o saldo atual, a partir de setembro do corrente ano.

Quanto ao arquivo provisório, apesar do pequeno acréscimo observado em relação à correição anterior, pode-se afirmar que houve grande rotatividade, de forma que, dos processos que ali estavam, muitos encontram-se hoje em movimentação, e outros, ao contrário, foram para lá encaminhados.

Maysa Feijó Nunes
Diretora de Secretaria - 10ª VT Fortaleza

